



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

CONTRATO Nº 02.0008.00/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA
ELEVADORES OTIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0009-60, com Sede à SAI trecho 4 – Lote 1820/30, CEP: 71.200-040, Brasília/DF, Tel: 61 2102-4500 devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **FERNANDO ANTÔNIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES**, portador da Carteira de Identidade nº 807.839 SSP/DF e CPF/MF nº 494.898.601-15, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.000924/2011-83, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2011 do Ministério da Ciência e Tecnologia, e reger-se-á pelas, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores de fabricação (Elevadores Otis Ltda), de propriedade deste Ministério.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000924/2011-83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no bloco "E", do Ministério da Ciência e Tecnologia, Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

I. As rotinas de manutenção preventiva serão com base nas características técnicas e uso dos equipamentos e serão executadas mensalmente e semestralmente, devendo ser feitas inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, verificação da performance de qualidade, casa de máquinas, quadros de comando, bloco elétrico, nível de óleo e escovas, controle da parte frontal superior, controle da parte frontal inferior, controle da parte traseira, seletor, conjunto de tração, regulador, acesso ao topo do carro, portas, passadiço, topo do carro, parte inferior do carro, poço.

II. Nos serviços de manutenção corretiva, incluindo atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos deverão proceder consertos ou substituições de peças originadas pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre com peças genuínas, dos seguintes componentes:

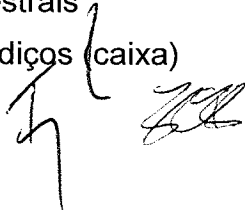
- Serviços Mensais

Casa das máquinas:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobinas, molas, polia, anéis de regulação;
- e) Controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados, (circuito impresso), resistência, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessados;
- f) Hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

- Serviços Semestrais

Poços e Passadiços (caixa)



- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletro ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

Pavimentos

- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, amortecedores de portas, botões, indicadores e soleiras;

- III. A CONTRATADA deverá manter um estoque de peças e componentes genuínos em suas Centrais de Serviços, para que o atendimento, no caso de substituições de peças, ocorra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após à abertura do chamado técnico.

Subcláusula Primeira – Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

Subcláusula Segunda – Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

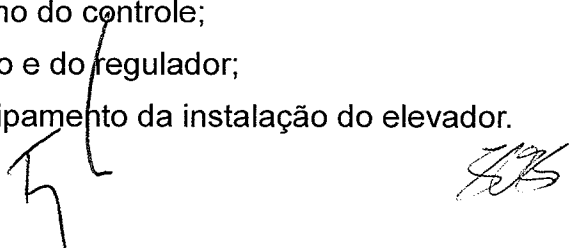
Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o Subcláusula Primeira e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Subcláusula Quarta – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá dar toda garantia do equipamento. Com alteração no peso da cabina será necessário à realização de balanceamento da cabina.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUDITORIA DE QUALIDADE/SEGURANÇA

- I. A primeira auditoria deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- II. A CONTRATADA contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, testes conforme a NBR NM 207/1999 e Relatório de Inspeção Anual – RIA a ser expedido pelo fabricante do equipamento (Elevadores Otis Ltda), contendo as seguintes inspeções:
 - a) Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
 - b) Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
 - c) Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
 - d) Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.



- III. A CONTRATADA deverá possuir sistema on line disponível em seu site que disponibiliza informações sobre o funcionamento e chamados técnicos de seus equipamentos 24 horas por dia, via e-mail ou relatórios e gráficos obtidos diretamente via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OCORRÊNCIAS RELATIVAS À PASSAGEIRO PRESO NA CABINA E OUTRAS EMERGÊNCIAS

- I. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão da Defesa Civil habilitado;
- II. Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

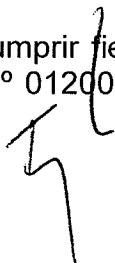
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços por meio de seu Fiscal devidamente designado pela autoridade competente do Órgão;
- II. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço de manutenção;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- IV. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo de referência;
- V. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- VI. Solicitar a substituição de qualquer funcionário, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços para o MINISTÉRIO;
- VII. Solicitar que seja feito o serviço recusado;
- VIII. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- IX. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- X. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- XI. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

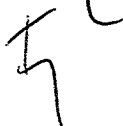
A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente o estipulado no Termo de Referência constante do Processo nº 01200.000924/2011-83, na proposta de preços e, em especial:



- I. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- II. Substituir ou reparar, conforme o caso, todos os componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos danificados e/ou que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para que este se mantenham constantemente em condições normais de segurança e funcionamento;
- III. Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elevadores, ficando responsável pela sua guarda e transporte;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- V. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;
- VI. Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;
- VII. Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do CONTRATANTE, bem como deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;
- VIII. Efetuar, mensalmente, uma visita técnica por meio do responsável técnico pela execução dos serviços;
- IX. Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PLANTÕES

- I. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte, para atendimento a situações emergenciais;
- II. A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente (BIP, telefone celular ou rádio), para o pronto atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo serem exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

Subcláusula Primeira - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- IV. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- V. Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

Subcláusula Segunda - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

Subcláusula Quarta - Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Subcláusula Sexta - O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

O custo estimado do presente Contrato se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL – R\$ (A)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores da marca OTIS de propriedade do MCT.	3799,33	45.598,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2011, no Programa de Trabalho nº 19122075020000001 Fonte: 0100, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2011NE800683, datada de 06 de junho de 2011.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA até o quinto dia útil após o seu adimplemento, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, bem como após a devida comprovação de atendimento às especificações previstas neste Contrato, fornecida pelo órgão fiscalizador e encarregado de acompanhar o recebimento dos serviços, após comprovar a execução fiel e correta dos mesmos.

Subcláusula Primeira – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

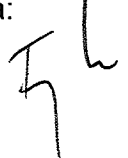
Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, constantes do Processo nº. 01200.001550/2010-32.

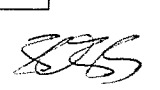
Subcláusula Quarta – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Subcláusula Quinta – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Sexta – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Preço Inicial do Contrato.

Subcláusula Única – A garantia, apresentada pela CONTRATADA deverá ter validade estendida de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

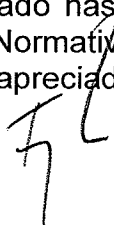
Subcláusula Única – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto na alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma prevista no Art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações e da Orientação Normativa nº 02 – SLTI/MP, de 25 de dezembro de 1999, desde que a justificativa seja apreciada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;



- c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.

- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a cinco anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira – No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7 1406

Subcláusula Nona – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

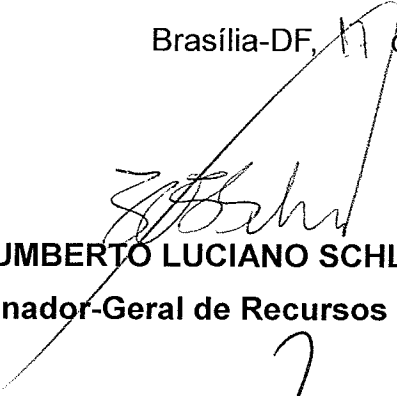
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

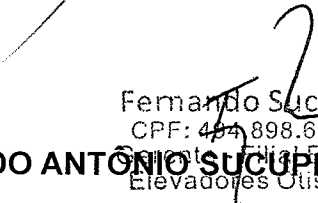
Brasília-DF, 17 de junho de 2011.

CONTRATANTE:


IHUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


Fernando Sucupira
CPF: 484.898.601-15
Elevadores Otis Ltda.
FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CI:

NOME:
CPF:
CI:

